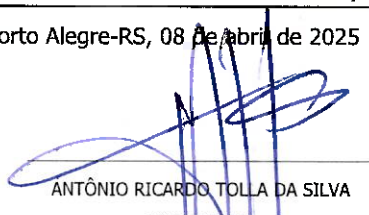


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 713	Exercício 2025
Número: 713 Processo: PAD nº 93/25 Emissão: 08/04/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos		
Favorecido Nome: RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 54.572.923/0001-47	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 1.800,00 Mil e Oitocentos Reais		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do manual 64/23, exarado à folha 161v do PAD nº 93/25 (protocolo nº 13778/25), informamos a confecção do Empenho, tendo como favorecido RW COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 54.572.923/0001-47, referente à prestação de serviços especializados para remoção e instalação de ares condicionados junto à subseção do Coren-RS na cidade de Santa Cruz do Sul, conforme demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 66 a 72). Dispensa 90021/2025 (fls. 155 a 161) deste PAC.		
Saldo Anterior 22.080,62	Valor do Empenho 1.800,00	Saldo Atual da Conta 20.280,62

Porto Alegre-RS, 08 de abril de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 093/2025

Ordem de Serviço nº 28/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 093/2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço					
Remoção e instalação de ares condicionados junto à subseção do Coren-RS, localizada à Rua 28 de Setembro, nº 211, sala 504, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	Remoção de ar condicionado modelo split de 9.000 BTUs para substituição por split 12.000 BTUs, inverter quente-frio, 220V/60Hz	Serviço por unidade	01 (um)	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUs, inverter quente	Serviço por unidade	02 (dois)	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800,00	

Empresa Contratada	Valores
RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ n. 54.572.923/0001-47 Contato: Roger Henrique Wendling E-mail: rwlicitacoes03@gmail.com Telefones: (51)99508-7963 Endereço: Avenida Pedro Adams Filho, 4942, Sala 104, Centro, CEP: 93410-172, Novo Hamburgo/RS	Valor total desta Ordem é de R\$ 1.800,00

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução descrita no **Aviso de Dispensa nº 90021/2025**.

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no **Aviso de Dispensa nº 90021/2025**.

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida no **Aviso de Dispensa nº 90021/2025**.

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas no **Aviso de Dispensa nº 90021/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.
 - (7) Para o atraso na execução dos serviços, desconto de 02% do valor da parcela a ser entregue, por dia.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

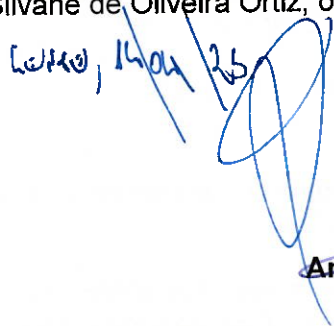
Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 093/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Compra o Sr. Luiz Henrique do Nascimento Souza, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Titular) e a Sra. Silvana de Oliveira Ortiz, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 08 de abril de 2025


Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente